



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 13 de setembro de 2021
Edição n. 006/2021 – 07/07/2021 a 13/09/2021

APRESENTAÇÃO

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins do art. 985, do §8º do art. 1.035, dos arts. 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao inciso VIII do art. 7º da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR ADMITIDO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **IRDR Nº 0007928-71.2021.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: **"É devida ou não a diferença do piso salarial do magistério nacional, considerando o vencimento base, e seus reflexos no pagamento de outras rubricas aos professores do Município de Bom Jesus do Norte."**

Data de publicação do acórdão: 13/07/2021

NUT (Número único do tema): 8.08.1.000014

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletins de precedentes do STJ nº 68 e 69 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1102** – Paradigmas RESP 1.925.194/RO, RESP 1.925.190/DF e RESP 1.925.176/PA

Questão submetida a julgamento: **"Definir se é possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001, inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência dessa norma".**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ"**.

Data da afetação: 23/08/2021

- **TEMA 1104** – Paradigmas RESP 1.908.497/RN e RESP 1.913.392/MG

Questão submetida a julgamento: **"Definir a possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo tráfego com excesso de peso em rodovias"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional"**.

Data da afetação: 10/09/2021

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1061** – Paradigma RESP 1.846.649/MA

Questão submetida a julgamento: **"Se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369)"**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **"suspensão dos processos pendentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão"**.

Data da afetação: 01/07/2021

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1103** – Paradigmas RESP 1.929.631/PR, RESP 1.924.284/SC e RESP 1.914.019/SC

Questão submetida a julgamento: **"Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997)"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ"**.

Data da afetação: 23/08/2021

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1105** – Paradigmas RESP 1.883.715/SP, RESP 1.883.722/SP, RESP 1.884.091/SP e RESP 1.880.529/SP

Questão submetida a julgamento: **"Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ"**.

Data da afetação: 13/09/2021

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1025** – Paradigma RESP 1.818.564/DF

Tese firmada: **"É cabível a aquisição de imóveis particulares situados no Setor Tradicional de Planaltina/DF, por usucapião, ainda que pendente o processo de regularização urbanística."**

Data de publicação do acórdão: 03/08/2021

- **TEMA 1055** – Paradigmas RESP 1.862.792/PR e RESP 1.862.797/PR

Tese firmada: **"É possível a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos."**

Data de publicação do acórdão: 03/09/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS EM IRDR – SIRDR Nº 10/STJ**

O Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, proferiu decisão favorável ao pedido de suspensão nacional de processos em incidente de resolução de demandas repetitivas - **SIRDR n. 79/SP**.

Questão submetida a julgamento: **"Os diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das vezes ex-atletas residentes em diversos estados da Federação, no jogo Football Manager ("FM"), da Sega, tais como: (i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexos causal"**.

Data de publicação da decisão: 27/08/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: **Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam as questões jurídicas objeto do IRDR admitido n. 0011502-04.2021.8.26.0000/TJSP.**

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 168 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1150 (com reafirmação de jurisprudência)** – Paradigma RE 1302501

Questão submetida a julgamento: "**Possibilidade de reintegração de servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ao mesmo cargo no qual se aposentou, com a consequente acumulação dos proventos e da remuneração, apesar de previsão de vacância do cargo em lei local.**"

Data de publicação do acórdão: 25/08/2021

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1158** – Paradigma RE 1323708

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade da diferenciação das condições de trabalho necessárias à tipificação do trabalho como degradante em razão da realidade local em que realizado e o standard probatório para condenação pelo crime de redução a condição análoga a de escravo.**"

Data de publicação do acórdão: 18/08/2021

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1159** – Paradigma RE 1321219

Questão submetida a julgamento: "**Concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário para pescadores profissionais artesanais, após a perda de eficácia da Medida Provisória 908/2019, com base no preenchimento dos requisitos legais à época em que vigente referido ato normativo.**"

Data de publicação do acórdão: 18/08/2021

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1156** – Paradigma RE 1326178

Questão submetida a julgamento: "**Pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 100, §2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).**"

Data de publicação do acórdão: 02/09/2021

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 849** – Paradigma RE 738481

Tese firmada: "**Compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios, em razão do preponderante interesse local envolvido.**"

Trânsito em julgado em: 02/09/2021

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1154 (com reafirmação de jurisprudência)** – Paradigma RE 1304964

Tese firmada: "**Competência da Justiça Federal para processar e julgar causas que versem sobre a expedição de diplomas de instituições de ensino superior privadas.**"

Trânsito em julgado em: 28/08/2021